**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3358**

**Dispõe sobre a autorização da instalação em praças e parques públicos de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida, no âmbito do município e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 22 de Abril de 2019, APROVOU:

**Art. 1º** Os *playgrounds* instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral de propriedade privada poderão conter brinquedos adaptados para crianças com deficiência e com mobilidade reduzida.

**Art. 2º** Fica autorizada a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças com deficiência e com mobilidade reduzida nas praças e parques públicos no âmbito do município da Estância Turística de Barra Bonita, visando sua integração com outras crianças e inclusão social.

**Parágrafo único**. Os equipamentos poderão ser instalados gradativamente nas praças e nos parques de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 3º** Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil poderão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com deficiência e com mobilidade reduzida.

**Art. 4º** As estruturas de acessibilidade para atender as pessoas com deficiência em praças, parques, clubes e locais afins deverão atender os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 5º A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 23 de Abril de 2019.

**CLAUDECIR PASCHOAL**

**Presidente da Câmara**